REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 065/2022-PGMP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATUITAMENTE E POR TEMPO INDETERMINADO DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz **da Cunha Garcia,** Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, inciso 1, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art.1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente e tempo indeterminado, direito real de uso sobre bem imóvel de domínio municipal à Associação Administradora de Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais TV e RTV — EAD.

Parágrafo único. O bem imóvel de domínio municipal sobre o qual se dará a concessão de direito real de uso está localizado na área que compreende o hospital Regional Dr. Jofre Cohen.

Art. 2°. Para os fins descritos no art. 1° desta Lei, a concessionária promoverá a implantação de:

I **- Data Center Modular (DCM),** em formato de container instalado em base de concreto, em área medindo 7,50 metros de largura e 6,50 metros de comprimento para distribuição de internet de fibra ótica.

II - **Infraestrutura de Passagem e Ancoragem (IPA),** também nomeada como caixa de ancoragem, instalada abaixo do solo em caixa pré-moldada de concreto, medindo 2,40 metros de largura, 3,40 de comprimento e 2,20 de profundidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal concederá o espaço exclusivamente para abrigar as estruturas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, sendo que, qualquer outra estrutura ou destinação diversas das previstas será considerado ilegal e passível de responsabilização civil e criminal.

Art.3º As normativas específicas e demais disposições necessárias à concretização da presente concessão de direito real de uso entre a concedente e a concessionária será objeto de instrumento próprio, que deverá atender as diretrizes legais previstas na presente Lei e os Princípios Constitucionais aplicado Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 31 de outubro de 2022.

VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Presidente da Comissão

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
Membro da Comissão

VER. CABO LINHARES
Membro da Comissão